



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

Texto votado e aprovado em Assembleia Geral e Específica realizada no dia 22 de janeiro de 2025, referente a reforma parcial do Estatuto do Sindipetro Caxias. Assembleia aberta a todos(as) os(as) Associados(as) deste sindicato, cujo edital foi amplamente divulgado.

ESTATUTO DO SINDIPETRO CAXIAS

Capítulo I

Da sua Constituição, Prerrogativas, Princípios e Deveres

Da sua constituição

Artigo 1º - O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo no Município de Duque de Caxias é uma Entidade Sindical, com sede e fórum na Rua José de Alvarenga, nº 553, CEP 25.020-140, na cidade de Duque de Caxias, CNPJ 29.392.297/0001-60, constituído como uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, para fins de defesa e representação dos trabalhadores da ativa, aposentados e pensionistas, efetivos, contratados e subcontratados, em Companhias do Setor Petróleo, suas coligadas e subsidiárias, que atuem na base territorial no Município de Duque de Caxias, situado no Estado do Rio de Janeiro e eventual(ais) município(s) que desse(s) se emancipar(em), visando melhorias nas condições de vida, saúde e segurança no trabalho de seus representados e atuando com independência e autonomia.

§1º - Integram a categoria profissional todos os trabalhadores que prestam serviço às empresas petrolíferas de forma direta ou indireta, através de escritórios, empreiteiras, coligadas, subsidiárias e contratadas, nas atividades econômicas de exploração, perfuração, produção, destilação e refinação de petróleo, industrialização, tratamento, processamento do gás natural, biocombustíveis e outros hidrocarbonetos, na industrialização do xisto, na indústria petroquímica e no transporte por meio de dutos, transferência ou estocagem de petróleo, gás natural, biocombustíveis e seus derivados, bem como os(as) aposentados(as) nestas atividades.

§2º - Da mesma forma integram a categoria profissional os empregados de indústrias termoelétricas que atuam nas atividades de geração de energia e outras, até a interface com a transmissão e/ou distribuição da energia elétrica,



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

assim como os empregados da indústria petroquímica de primeira e de segunda geração, bem como os aposentados nestas atividades.

Das Prerrogativas

Artigo 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar e defender, perante a Administração das empresas petrolíferas, petroquímicas, termoeletricas e transportadora de petróleo/derivados/gás natural por dutos, Sociedade, Executivo, Legislativo e Judiciário, os interesses gerais da categoria e os interesses individuais de seus associados, inclusive ajuizando ações nos fóruns competentes;
- b) Representar a categoria em congressos, conferências e encontros, em qualquer âmbito, participar das negociações individuais e coletivas, celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho;
- c) Filiar-se e desfilar-se de organizações nacionais e internacionais, submetendo-a a referendo da Assembleia Geral dos associados;
- d) Estabelecer contribuições e mensalidades de acordo com as decisões aprovadas em Assembleias Gerais convocadas para este fim;
- e) Eleger os representantes da categoria e estimular a organização por local de trabalho;
- f) Manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para concretização de solidariedade social e defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- g) Defender a soberania nacional e o monopólio estatal do petróleo.

Dos Princípios

Artigo 3º - São princípios do Sindicato:

- a) Defender e praticar a liberdade e autonomia sindical;
- b) Defender a democracia e a liberdade de expressão;
- c) Propugnar pela unidade dos trabalhadores e praticar a solidariedade de classe, desenvolvendo assim um sindicalismo classista e combativo, com o objetivo de alcançar uma sociedade justa e democrática;
- d) Apoiar os movimentos populares que defendem os mesmos princípios.

Dos Deveres



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Considerado o ordenamento jurídico vigente, e em especial a Constituição da República e a Lei da Ação Civil Pública, buscar o resgate da memória e a defesa do patrimônio artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico, cultural, social e material dos trabalhadores, assim como a proteção ao meio ambiente, ao consumidor e a economia popular;
- b) Zelar pelo cumprimento e lutar pelo avanço da legislação e instrumentos normativos de trabalho que assegurem direitos à categoria, lutando pelo fim da exploração e da opressão social, em conjunto com a conquista de melhores condições de salário, saúde e condições de vida para os trabalhadores e a sociedade;
- c) Manter relações com as demais associações e sindicatos de categorias profissionais para a concretização de solidariedade entre os trabalhadores e a defesa dos interesses nacionais;
- d) Defender o fortalecimento da consciência e organização político-sindicais, adotando ou apoiando iniciativas que contribuam para a formação intelectual e profissional dos trabalhadores;
- e) Defender a intervenção do Estado na economia e nos mercados visando o desenvolvimento econômico e social do País;
- f) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e pelos direitos fundamentais da humanidade;
- g) Instituir através de convocação de Assembleia Geral Extraordinária a porcentagem a ser descontada do salário dos associados para prover o sindicato de condições para realização de suas obrigações Estatutárias.

Capítulo II Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5º - Todo o trabalhador, aposentado e pensionista que integra a categoria profissional, conforme Artigo 1º deste Estatuto, tem o direito de filiar-se ao Sindipetro Caxias.

Parágrafo Único - O associado que tiver seu contrato de trabalho interrompido, ou for deslocado para trabalho fora da base territorial deste sindicato, ou que a empresa contratada encerre seu vínculo contratual com companhia prevista no Artigo 1º, só perderá sua condição de associado se pedir seu desligamento do sindicato ou deixar de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas, ressalvando o previsto no artigo 6º, alínea f.

Artigo 6º - São Direitos dos Associados:



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

- a) Manifestar publicamente sua opinião, votando a favor, contra ou abstendo-se nas Assembleias Gerais;
- b) Utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- c) Votar ou ser votado nas eleições das representações do sindicato, respeitando as determinações deste Estatuto;
- d) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- e) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, mediante abaixo-assinado com 10% dos associados;
- f) Estar isento do pagamento da mensalidade com todos os seus direitos políticos estatutários assegurados, se, comprovadamente, o filiado estiver demitido em razão da luta da categoria.

Artigo 7º - São deveres dos associados:

- a) Pagar as mensalidades e contribuições excepcionais no valor e na forma fixados em Assembleia Geral;
- b) Respeitar, implementar e cumprir os objetivos e determinações deste Estatuto;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do sindicato, cuidando da sua correta utilização;
- d) Comparecer às reuniões, assembleias ou fóruns convocados pelo sindicato;
- e) Respeitar e resguardar a integridade física e moral de todos os associados, assim como o patrimônio do sindicato.

Artigo 8º - A diretoria do Sindipetro Caxias nomeará uma Comissão de Ética conforme regimento interno a ser aprovado em assembleia extraordinária convocada para este fim, para apurar atos cometidos durante a greve das bases do Sindipetro Caxias contrários à decisão da categoria e desrespeitosos ao Estatuto e às decisões da Assembleia Geral.

Capítulo III

Da estrutura e administração do sindicato

Artigo 9º - São órgãos diretivos e deliberativos do sindicato:

- a) Congresso Regional;
- b) Assembleia Geral;
- c) Diretoria;
- d) Coordenação;
- e) Conselho Fiscal.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

Do Congresso Regional

Artigo 10º - O Congresso Regional se reunirá anualmente em data e local a ser fixado em convocação da Coordenação.

Parágrafo Único – Dele participam somente os associados em dia com sua mensalidade.

Artigo 11º - Compete ao Congresso preparar a campanha salarial do ano em curso, avaliar os objetivos e estratégias da categoria, discutir questões gerais do sindicalismo, as relações intersindicais e a conjuntura nacional, bem como eleger e orientar os delegados que irão participar no Congresso e na Plenária nacional da categoria.

Parágrafo Único - As decisões de Congresso serão tomadas por maioria simples dos delegados presentes a cada plenária.

Da Assembleia Geral

Artigo 12º - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto e do Congresso Regional, e serão convocadas pelo Presidente.

§1º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas para tratar da prestação de contas e instauração do Processo Eleitoral, conforme previsto neste Estatuto.

§2º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para tratar de assuntos específicos da Categoria.

§3º - As Assembleias Gerais serão convocadas em veículos de comunicação do próprio sindicato, garantindo-se que a categoria seja ampla e previamente informada.

§4º - Para alterar o Estatuto no todo ou em partes deverá ser convocada Assembleia Geral e Específica.

§5º - Para revogar a decisão de uma Assembleia, a convocada para este fim deve ter quorum superior.

§6º - As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Da Diretoria



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

Artigo 13º - A direção do sindicato será exercida por uma Diretoria Colegiada composta de até 35 (trinta e cinco) diretores, com direitos e deveres iguais, que entre si definirão suas atribuições e serão fiscalizados por 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, ambos com mandato de 3 (três) anos.

Artigo 14º - Compete à Diretoria:

- a) Elaborar o Plano de Trabalho do sindicato, especificando as atividades de cada Secretaria e compatibilizando os interesses gerais e específicos da categoria;
- b) Definir as atribuições dos componentes da Coordenação;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em suas diversas instâncias;
- d) Informar à base sindical sobre as normas vigentes na convenção coletiva e na legislação;

- e) Reunir-se em seção ordinária pelo menos uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente;
- f) Avaliar a prestação de contas do sindicato;

- g) Acompanhar, monitorar, subsidiar e orientar todas as atividades das Secretarias;

- h) Garantir as condições de apoio administrativo e financeiro aos membros dos órgãos diretivos e deliberativos sempre que estes estiverem a serviço da Categoria, de acordo com este Estatuto;
- i) Dar apoio à Comissão Eleitoral para o desempenho de suas funções, de acordo com este Estatuto.

Da Coordenação

Artigo 15º - Compete à Coordenação:

- a) Administrar o sindicato e seu patrimônio de acordo com o presente Estatuto;
- b) Representar o sindicato na esfera administrativa, judicial e extrajudicial;
- c) Avaliar e decidir sobre a contratação e demissão de empregados;
- d) Defender os interesses da categoria;
- e) Garantir a filiação de qualquer trabalhador integrante da categoria profissional mencionada no Art. 1º deste Estatuto;
- f) Implementar as deliberações das instâncias superiores.

Artigo 16º - A Coordenação exercerá suas atividades com as seguintes Secretarias:

- a) Secretaria Geral;
- b) Secretaria de Finanças;
- c) Secretaria de Assuntos Jurídico, Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalhador;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

- d) Secretaria de Imprensa;
- e) Secretaria de Aposentados;
- f) Secretaria da Mulher.

Das Secretarias

Artigo 17º - Compete à Secretaria Geral:

- a) Elaborar as atas das assembleias, reuniões e fóruns da categoria;
- b) Organizar os arquivos;
- c) Emitir os ofícios conforme solicitação da Coordenação;
- d) Formalizar a associação e organizar o cadastro dos sócios.

Artigo 18º - Compete à Secretaria de Finanças:

- a) Ordenar as despesas autorizadas, os cheques e contas a pagar, auferindo receita e liberando recurso em conformidade com a gestão do sindicato;
- b) Ter sob guarda e responsabilidade os valores do sindicato, elaborando as atas do balanço financeiro e mantendo a organização contábil necessária ao bom desempenho das contas do sindicato;
- c) Acompanhar a assessoria contábil, solicitando relatórios periódicos;
- d) Apresentar os balanços do sindicato ao Conselho Fiscal.

§1º - Cabe ao Presidente e ao Secretário de Finanças, em conjunto, a assinatura dos contratos e títulos de crédito em geral, inclusive representação bancária e recebimento de alvará judicial;

§2º - No impedimento do Presidente ou do Secretário de Finanças, o Secretário Geral suprirá uma das assinaturas.

Artigo 19º - Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos, Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalhador:

- a) Organizar a assessoria jurídica;
- b) Estudar a situação jurídica da categoria, promovendo ações para assegurar as conquistas e direitos trabalhistas e previdenciários;
- c) Acompanhar as ações jurídicas do sindicato e as de interesse da categoria;
- d) Acompanhar a assessoria jurídica, solicitando relatórios periódicos das questões e interesses da categoria;
- e) Organizar a Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalhador;
- f) Manter um trabalho permanente de acompanhamento das CIPAs e Comissões de SMS, dando suporte técnico e político, bem como fiscalizar o cumprimento das Normas Reguladoras;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

g) Desenvolver e participar das atividades intersindicais no campo da Saúde, Meio Ambiente e Segurança do Trabalhador.

Artigo 20º - Compete à Secretaria de Imprensa:

a) Coordenar a produção e circulação dos órgãos de divulgação do sindicato;
b) Supervisionar o encaminhamento, junto à Coordenação, de material de comunicação e promoção de atividades sindicais;

c) Desenvolver uma política de comunicação que permita realizar os princípios desta entidade;

d) Promover a integração com as demais secretarias, sindicatos, federação, confederação e central sindical.

Artigo 21º - Compete à Secretaria de Aposentados:

- a) Convocar aposentados, pensionistas e seus respectivos dependentes e familiares para participarem das atividades de sua secretaria;
- b) Cuidar das questões relacionadas com a Petros, AMS, INSS e aposentadorias em geral;
- c) Promover a integração dos aposentados, pensionistas e ativos, bem como conscientizar os trabalhadores da ativa sobre os problemas dos trabalhadores aposentados e pensionistas;
- d) Administrar a Reserva Ambiental dos Petroleiros, condicionado as deliberações da Coordenação Geral.

Artigo 22º - Compete à Secretaria da Mulher:

a) Desenvolver atividades visando definir as políticas e diretrizes de interesse às mulheres;

b) Realizar estudos para avaliar o meio ambiente do trabalho na análise e obtenção de melhores condições e igualdades de direitos as mulheres para com os demais empregados;

c) Desenvolver atividade e promover a integração das mulheres à Direção Colegiada, bem como conscientizar os trabalhadores da igualdade de direitos e deveres independentemente de gênero;

d) Organizar e coordenar as reuniões das atividades relacionadas aos interesses laborais desta secretaria.

Do Conselho Fiscal

Artigo 23º - Compete ao Conselho Fiscal:



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

- a) A fiscalização da gestão financeira e patrimonial;
- b) Examinar as contas e a escrituração contábil;
- c) Aprovar as contas por maioria simples dos presentes;
- d) Dar parecer sobre as contas do sindicato;
- e) Encaminhar o parecer para avaliação da Diretoria;
- f) Propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do sindicato.

§1º - O parecer do Conselho Fiscal sobre o balanço anual deverá ser encaminhado à Assembleia Geral Ordinária, nos termos deste Estatuto.

§2º - O Conselho Fiscal se reunirá com o Secretário de Finanças e o Presidente para apreciar o balancete anual, que deverá ser divulgado à categoria na forma prevista na assembleia de prestação de contas determinada no presente artigo.

Do exercício dos cargos eletivos

Artigo 24º - O exercício de cargos eletivos está condicionado às seguintes limitações:

- a) Gratuidade do exercício de cargos eletivos;
- b) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com empregos remunerados pelo sindicato ou por entidades sindicais de grau superior.

Capítulo IV Das Eleições Sindicais

Artigo 25º - As eleições para renovação da Direção sindical serão realizadas dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e o último dia da gestão vigente.

§1º - A Diretoria deverá convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, por Edital com ampla divulgação, para instaurar o processo eleitoral, com definição da data da eleição e eleição da Comissão Eleitoral.

§2º - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, que deverá ser eleita na assembleia acima mencionada.

§3º - Para todos os fins, a Assembleia Geral Extraordinária da eleição da Comissão Eleitoral marca o início do processo eleitoral, e dela poderão participar os associados aptos ao exercício de seus direitos.

§4º - Poderão ser candidatos a Comissão Eleitoral os associados que satisfizerem os requisitos estabelecidos neste Estatuto, mas uma vez eleitos, tornam-se inelegíveis para os cargos que estarão em disputa na eleição que será presidida.

§5º - A partir da Assembleia em que for eleita a Comissão Eleitoral, esta passará a dirigir o processo eleitoral.

Da Composição e Competência da Comissão Eleitoral



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

Artigo 26º - A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) associados, a qualquer sindicato de petroleiros do país, eleitos em assembleia por maioria simples, por eleitores deste sindicato conforme definido no artigo 28º, e mais um representante de cada chapa inscrita para concorrer à direção sindical.

Parágrafo único - Será assegurada por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do sindicato, garantindo condições de igualdade às chapas concorrentes, no caso de existência de mais de uma, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração dos votos.

Artigo 27º-Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Receber a inscrição das chapas, onde deverá constar identificação completa dos candidatos;
- c) Garantir o direito dos representantes de todas as chapas em sua composição final;
- d) Designar e credenciar os membros das mesas coletoras e apuradoras de votos com representação indicadas pelas chapas;
- e) Receber do sindicato a relação de votantes e entregar uma cópia a cada uma das chapas concorrentes;
- f) Confeccionar as cédulas eleitorais e encarregar-se das urnas, cabines de votação e divulgação das eleições junto aos associados;
- g) Credenciar os fiscais das chapas;
- h) Decidir sobre as impugnações de candidatura, nulidades e recursos;
- i) Abrir e encerrar o processo eleitoral, responsabilizando-se pela guarda e segurança das urnas;
- j) Dar posse aos eleitos.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

§1º - As decisões sobre questões referentes ao processo eleitoral serão tomadas por maioria simples dos presentes na Comissão;

§2º - A Comissão Eleitoral será dissolvida após a posse dos eleitos.

Dos Eleitores

Artigo 28º - São eleitores, para fins deste estatuto, todos os trabalhadores, aposentados e pensionistas, que sejam associados ao Sindipetro Caxias 180 dias corridos antes da data de publicação do Edital de convocação da Assembleia Eleitoral.

Parágrafo único - Todos os filiados que comprovarem o pagamento das mensalidades dos últimos 06 meses, no dia da eleição, através da folha de pagamento da PETROBRÁS e suas subsidiárias e PETROS, terão direito a votar, observando o prazo do *caput*.

Artigo 29º - A lista dos eleitores será divulgada no dia da publicação do edital de convocação das eleições, e estará à disposição dos associados na sede do Sindipetro Caxias.

Dos Candidatos

Artigo 30º - Poderá se candidatar todo associado do sindicato em dia com suas obrigações, observando os requisitos do artigo 28º. Os candidatos serão registrados através de chapas compostas de no máximo 35 (trinta e cinco) diretores e mais 5 (cinco) conselheiros fiscais que conterão os nomes de todos os concorrentes, estes, em número, não poderão ser inferior a 30 (trinta) diretores, e a 3 (três), no caso do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Caso a chapa não cumpra os critérios previsto no *caput*, esta será impugnada.

a) **Artigo 31º - Não poderá se candidatar o associado que:**

- b) Houver lesado o Patrimônio do Sindicato;
- c) Não tiver inscrição no quadro social do Sindicato, conforme o Artigo 28º;
- d) Houver abandonado o cargo (com a carência de 03 anos) para concorrer a novas eleições;
- e) Os que tiveram suas contas em cargo de administração sindical, rejeitadas pelas respectivas assembleias de prestação de contas, realizadas anteriormente ao prazo da inscrição de chapas.

Registro das Chapas



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

Artigo 32º - O prazo para registro das chapas será de 10 (dez) dias corridos, contados da data da Assembleia que elegeu a comissão eleitoral, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo 33º - O requerimento de registro de chapa, será em 3 (três) vias, endereçado à Comissão Eleitoral e entregue na Secretaria Geral do sindicato, assinado por qualquer um dos candidatos que a integram, e será acompanhado de Ficha de Qualificação dos Candidatos devidamente preenchida.

§1º - O registro das chapas faz-se exclusivamente na secretaria do sindicato, no horário de funcionamento da mesma, conforme quadro de aviso do sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação entregue.

§2º - Para efeitos do disposto neste artigo, a secretaria manterá, durante o prazo de registro das chapas, expediente normal de trabalho, de no mínimo 08 oito horas diárias, nos dias úteis.

§3º- As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem do registro.

§4º - A Chapa deverá apresentar a concordância formal de cada membro para nela ingressar, mediante assinatura da competente ficha de inscrição e qualificação, sob pena de o associado não ser considerado inscrito.

Artigo 34º - Encerrado o prazo de inscrição das chapas a Comissão eleitoral providenciará imediatamente a lavratura da ata correspondente, onde mencionará as chapas registradas e outras ocorrências.

§1º - Somente serão aceitas as chapas que preencherem o artigo 30º, quanto ao número de vagas sendo obrigatória a indicação do candidato à Presidência.

§2º - A Comissão Eleitoral deverá comunicar a empresa empregadora o registro das candidaturas de seus empregados, no primeiro dia útil subsequente ao término das inscrições.

§3º - A Comissão Eleitoral deverá publicar a relação nominal das chapas registrada, pelos mesmos meios de divulgação para a convocação, em até 3 (três) dias úteis; afixando-as também na sede do sindicato e em boletins da categoria.

Da Impugnação Das Candidaturas

Artigo 35º - Os candidatos poderão ser impugnados por qualquer associado em condições de voto, no prazo de 03 (três) dias, corridos, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

§1º - A impugnação, expostos os fundamentos que a justificaram, será dirigida e protocolada junto a Comissão Eleitoral por escrito, que entregará contra recibo a Secretaria Geral do Sindipetro Caxias e ao impugnante.

§2º - O candidato impugnado e o Presidente denominado na chapa serão notificados imediatamente.

Artigo 36º - Instruído o processo de impugnação será decidido em 01 (um) dia útil, após o término do prazo do *caput*, pela maioria simples da Comissão Eleitoral, cabendo prazo de 02 (dois) dias uteis para o impugnado apresentar defesa, caso seja acolhida a impugnação. E, Comissão Eleitoral deverá decidir em 01 (um) dia, subsequente, o recurso.

Artigo 37º - A chapa de qual fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer, desde que os demais candidatos forem em número suficiente na forma do artigo 30º.

Das Mesas Coletoras

Artigo 38º - As mesas coletoras de voto serão constituídas de 01 (um) representante de cada chapa concorrente ou da lista que a Comissão Eleitoral dispuser em caso de omissão das chapas.

§1º - Serão instaladas mesas coletoras, no mínimo, na Sede do Sindicato e nos principais locais de trabalho, onde esteja prevista a votação.

§2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

Dos Mesários

Artigo 39º - Os mesários serão sempre os responsáveis pela mesa coletora e responderão pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior, devidamente caracterizado na respectiva ata.

§2º - Não comparecendo os mesários da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirão as mesas coletoras, os mesários indicados pela Comissão Eleitoral, a seu critério, sempre de forma igualitária, contemplando a chapa não representada.

§3º - Todas as irregularidades, anormalidades, inconformidades, d§3º- Todas as irregularidades, anormalidades, inconformidades, discrepâncias ou imprevisibilidades no processo de coleta de votos deverão ser remetidas, analisadas, informadas e



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

decididas pela Comissão Eleitoral e registradas em atas do processo eleitoral. Permanecendo o conflito, a Assembleia decidirá.

§4º - Para instalação da mesa coletora e início do trabalho de coleta de votos, com a abertura da mesma, deverão estar presentes no mínimo 2 (dois) mesários, em qualquer hipótese.

§5º - A Comissão Eleitoral, na entrega das urnas aos mesários, terá direitos e deveres iguais entre si, durante todo o processo eleitoral.

§6º - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- a) Os candidatos, seu cônjuge e parentes;
- b) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e demais membros da Administração da Entidade sindical.

Do voto

Artigo 40º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração necessária para facilitar o exercício do voto, no horário determinado pela Comissão Eleitoral.

Artigo 41º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinalará a chapa de sua preferência, na cédula, depositando-a na urna.

Parágrafo Único - O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rogo um dos mesários.

Artigo 42º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com fitas de papel, rubricada pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Único - Os mesários farão a ata de encerramento da votação diariamente e deslocarão as urnas com os votos coletados ao local determinado, no sindicato, pela Comissão Eleitoral, onde serão guardadas até o início da apuração. Sendo que no último dia da eleição será feita uma ata final.

Da Mesa Apuradora

Artigo 43º - Após o término do prazo estipulado para votação, a Mesa Apuradora se instalará na sede do Sindicato pela Comissão Eleitoral, para onde serão enviadas as urnas e as atas respectivas.

Parágrafo Único - A Mesa Apuradora será composta de 1 (um) scrutador por chapa concorrente.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

Da Apuração

Artigo 44º - Após o término do prazo estipulado para a votação, instalar-se-a na Sede do Sindipetro Caxias, ou em outro local que se mostre mais apropriado à tranquila e transparente execução dos trabalhos, definidos pela Comissão Eleitoral, o número de Mesas Apuradoras necessárias para agilização dos trabalhos de apuração, assim como a mesa totalizadora de votos.

Parágrafo Único - Será garantida a cada chapa concorrente a indicação de 01 (um) fiscal.

Artigo 45º - Contadas as cédulas das urnas, os escrutinadores da Mesa de Apuração verificarão se o número coincide com o da lista de votantes, dando início à contagem de votos.

Artigo 46º - Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará o resultado geral do processo eleitoral. E, lavrará a respectiva ata com assinatura dos membros.

Artigo 47º - O coordenador da Secretaria Geral do Sindicato comunicará por escrito à empresa, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição do seu empregado.

Parágrafo Único - A Chapa eleita tomará posse formal na data do término da Gestão da Diretoria anterior.

Do Quórum

Artigo 48º - A Comissão Eleitoral verificará a existência de quórum superior à metade mais um dos associados em condições de votar. Não havendo, a Comissão incinerará as cédulas e marcará nova data de eleição, nos termos do Edital, ressalvada a possibilidade de, a qualquer momento e em qualquer escrutínio, existir acordo entre as chapas concorrentes, formalizado perante a Comissão Eleitoral, no qual todas renunciem ao quórum.

§1º - Em não havendo acordo entre as chapas, que dispensem o quórum, em segundo escrutínio será concluído em 30 dias após o fim do anterior, com o comparecimento de qualquer número de associados.

§2º - Na hipótese da eleição não ser concluída no curso do mandato da Diretoria Colegiada e do Conselho Fiscal, este mandato fica automaticamente prorrogado até a posse da nova Diretoria Colegiada a ser eleita, que será imediatamente à apuração eleitoral respectiva.

Dos Recursos

Artigo 49º - Qualquer associado em condições de voto pode interpor recurso por escrito, devidamente fundamentado, contra o resultado do processo eleitoral, no



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado, a contar do término da apuração pela Comissão Eleitoral.

§1º - O recurso não terá efeito suspensivo e a chapa recorrida terá 48 horas para apresentar a sua defesa, contados da data da notificação da referida fundamentação.

§2º - A Comissão Eleitoral terá 24 (vinte e quatro) horas do término do prazo de defesa da chapa impugnada para decidir quanto à impugnação.

Das Nulidades

Artigo 50º - Em caso de violação dos direitos estatutários esta decisão caberá a Comissão Eleitoral dirimir quaisquer conflitos respeitando as regras do Estatuto.

§1º - Anuladas as eleições pela Comissão Eleitoral, outras serão realizadas 15 (quinze) dias após a decisão anulatória, na forma do artigo 48º.

§2º - Será nula a eleição quando realizada em dia e local diverso do designado pelo Edital ou encerrada antes do horário, sem a devida justificativa reconhecida como tal pela Comissão Eleitoral, fundada em força maior na forma da CLT ou devido em acordo entre as chapas.

§3º - Não poderá invocar a nulidade aquele que lhe deu causa e nem esta poderá ser aproveitada em seu resultado.

Capítulo V

Da perda do mandato

Artigo 51º - Os membros dos órgãos diretivos e deliberativos perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência quando impossibilita o exercício efetivo do cargo;
- d) Renúncia ou abandono do cargo.

§1º - A perda do mandato será declarada pela Direção, assegurando o direito de defesa, com exceção das alíneas “c” e “d” do caput.

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo da Coordenação deve ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Direção.

§3º - As renúncias individuais serão comunicadas, por escrito, à Direção.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

§4º- Se houver renúncia coletiva de mandato de 2/3 da Direção, os diretores resignatários convocarão Assembleia Geral em 30 (trinta) dias, a fim de que esta constitua uma comissão provisória e no prazo de 60 (sessenta) dias promova novas eleições para a Diretoria.

§5º- O dirigente sindical eleito pode se licenciar temporariamente do mandato, após aprovação da Direção, por comunicação formal a mesma, desde que não o faça para exercício de atividades ou cargos incompatíveis com a representação dos trabalhadores.

Capítulo VI

Patrimônio do sindicato

Artigo 52º - Constitui patrimônio do Sindicato

- a) As contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) As doações e legados;
- c) Bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produtos;
- d) Os aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos, bem como das taxas, multas, rendas de títulos;
- e) Outras rendas eventuais.

Artigo 53º - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§1º- Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pelo Conselho Fiscal.

§2º- A venda do imóvel será efetuada pelo Presidente da Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal da entidade, na forma do artigo 55º "a", após a decisão da Assembleia Geral.

Artigo 54º - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis.

Artigo 55º - O Sindicato é representado:

- a) perante estabelecimentos bancários, para assinatura de cheques, contratos ou quaisquer documentos, sempre por 2 (dois) diretores, sendo o Presidente e o Secretário de Finanças;



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

b) perante a Administração Pública, ativa e passivamente, em Juízo ou extrajudicialmente, por qualquer Diretor;

c) perante as empresas, para assinaturas de acordos coletivos ou de qualquer outra natureza por qualquer Diretor.

Artigo 56º- A dissolução do Sindicato só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocado, por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votantes. O destino do patrimônio será definido na assembleia, com quórum de dois terços dos associados quites.

Capítulo VII Dos recursos humanos

Artigo 57º - Serão considerados como Recursos Humanos da entidade todos os trabalhadores com vínculo empregatício, permanente ou temporário.

Parágrafo Único - a Direção poderá ainda contratar assessorias para ocupar cargos de confiança, mediante contrato de trabalho por prazo determinado ou outro instrumento legal que expire até o final do respectivo mandato.

Disposições transitórias

Artigo 58º- A Direção será composta por todos os diretores e coordenada por um presidente.

Parágrafo Único - Todas as disposições deste estatuto entrarão em vigor na data de sua aprovação, com exceção dos artigos e parágrafos que dizem respeito à composição da diretoria, que vigorarão para as Diretorias subseqüentes a presente.



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Destilação e Refinação de Petróleo de Duque de Caxias

Órgão de Utilidade Pública Municipal, Lei nº 2537, de 11 de julho de 2013 e Estadual, Lei nº 6971/2015 ■ Fundado em 26 de março de 1962

ESTATUTO DO SINDIPETRO CAXIAS

Duque de Caxias, 23 janeiro de 2025.

Marcello Bernardo Xavier Reis Sá
Presidente

Yves Miranda Medeiros
Secretário geral

Leandro Campos Soto
Advogado
OAB-RJ 248338